



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

<b>REQUISIÇÃO Nº</b>	1807/25
<b>PROCESSO ADM Nº</b>	526/25
<b>SECRETARIA DE</b>	DIRETORIA DE TRANSPORTE
<b>FORNECEDOR (razão social)</b>	MAPFRE SEGUROS EM GERAIS S.A.
<b>CNPJ/MF Nº</b>	61.074.175/0001-38
<b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b>	1807/25
<b>EMPENHO Nº</b>	1724/25
<b>OBJETO RESUMIDO</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGURO PARA A COBERTURA DE VEÍCULOS DA FROTA DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 15.536,43

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** Necessária a CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE COMPANHIA DE SEGURO PARA A COBERTURA DE VEÍCULOS DA FROTA DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, SENDO OS VEÍCULOS:

- 1) ÔNIBUS ESCOLAR, MARCA/MODELO VW/MASCA GRANMIDI EOD, ANO 2014 PLACAS DJM8029;
- 2) MICRO ÔNIBUS ESCOLAR, MACA/MODELO MARCOPOLO/VOLARE V6, ANO 2014, PLACAS FQC0814;
- 3) MICRO ÔNIBUS ESCOLAR, MARCA/MODELO MARCOPOLO/VOLARE V6, ANO 2014, OLACAS FQC2177;
- 4) MICRO ÔNIBUS ESCOLAR, MARCA/MODELO MARCOPOLO/VOLARE V6, PLACAS FOE5665;
- 5) VEÍCULO MARCA/MODELO CITROEN C4L A 2L TREND, ANO 2016, PLACAS FQN3979;
- 6) ÔNIBUS ESCOLAR MARCA/MODELO MERCEDES BENZ/MARCOPOLO VICINO ESC, ANO 2009, PLACAS DJM1389,



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

- 7) MICRO ÔNIBUS MARCA/MODELO VW/MASCA GRANMINI, ANO 2013, PLACA DJM8330;
- 8) CAMINHÃO MERCEDES BENZ/ ATRON 2729 K 6X4, ANO 2014, PLACAS EOB4503;
- 9) PICK UP MARCA/MODELO FIAT/STRADA ENDURANCE 1.4, PLACAS EON1C57;
- 10) CAMINHONETE, MARCA/MODELO MITSUBISHI L-200 TRITON SPORT GLS, ANO 2022, PLACAS BSZ4A96, e;
- 11) AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO REANAUULT/LOGAN ZEN 1.0, PLACAS GBA1H93.

No que tange a presente contratação, está se justifica pela necessidade operacional destes veículos e à segurança de seus usuários.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614 de 17 de janeiro de 2024:**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2614/24, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** realização deste serviço possa vir a gerar fiscalizações de trânsito por estar em desacordo com a legislação.

### **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

### **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

### **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.



## **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1) a capacidade da empresa prestadora de serviço de instalação de estribos e alça de porta para três Renault Master de transporte emergencial e pacientes da saúde pública; com segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 2) Atende as necessidades e normas estabelecidas pela fabricante do veículo;
- 3) Menor oferta;
- 4) Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

## **VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

## **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



# **Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição**

**Estado de São Paulo**

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

## **X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 29 de agosto de 2025

**BRAZ EDSON DE LIMA**  
**DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRASPORTES**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**